



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 65/19

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS PRÉDIOS SEDE, ANEXOS I E II E PARA OS PRÉDIOS DE 20 UNIDADES REGIONAIS

SEI - PROCESSO nº 8494/2019-99

OFERTA DE COMPRA Nº 020101000012019OC00060

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/01/2020 às 09h

O **Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e nas Resoluções nº 1/97 e nº 4/97, torna público que se acha aberta, neste Tribunal, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO DO ITEM – SEI - Processo nº 8494/2019-99**, objetivando a **prestação de serviços de seguro para os prédios Sede, Anexos I e II e para os prédios de 20 Unidades Regionais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo - Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução nº 05/93, com a redação dada pela Resolução nº 03/08 (DOE de 04/09/08), pela Resolução nº 10/18 (DOE de 01/11/18), aplicando-se, subsidiariamente, **no que couberem**, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VISTORIA: Não é obrigatória. Os licitantes interessados em participar do presente procedimento licitatório poderão realizar vistoria, durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital e aquela prevista para abertura da sessão pública, em horário de expediente. Destacamos que, conforme planilha disposta no item 2 do Memorial Descritivo – Anexo I deste Edital, há prédios/endereços localizados no interior de São Paulo. As vistorias deverão ser agendadas em horário de expediente e com antecedência pelos telefones indicados na referida planilha.

As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A **sessão pública** de processamento do Pregão Eletrônico **será realizada** no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital os **Anexos de I a V**.

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: até **2** (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL e **serão respondidos** pelo subscritor do Edital, no **prazo de até 1** (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa total estimada em **R\$ 238.852,00** (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.45.

1 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto **a prestação de serviços de seguro para os prédios Sede, Anexos I e II e para os prédios de 20 Unidades Regionais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este Edital como Anexo I.

2 - PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste Pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

2.1.1- O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.2- As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2.2- A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.3- O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4- Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão Eletrônico.

2.5- O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6- Para o exercício do **direito de preferência** e fruição do **benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista**, previstos neste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro do licitante junto ao CAUFESP.

2.7- Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitida a participação de empresas:

- a) **Estrangeiras que não funcionem no País;**
- b) **Reunidas sob a forma de consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) **Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar** com órgãos da Administração do Estado de São Paulo, nos termos do **inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;**
- d) **Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98 e impedidas de contratar** para os fins estabelecidos pela **Lei Estadual nº 10.218/99;**
- e) **Declaradas inidôneas** pelo Poder Público e não reabilitadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3 - PROPOSTA

3.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção “PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2- A proposta de preço deverá conter o seguinte elemento:

3.2.1- Preço (prêmio) total em algarismos, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

3.3- Prazo de entrega: expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.4- A apólice terá vigência de **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, com início previsto **para as 00:00h do dia 04/06/2020**.

3.5- O **prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico.

3.6- A cobertura ofertada deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo I deste Edital.

3.7- O preço apresentado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

3.8- Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital. É vedada a apresentação de proposta parcial para a contratação, devendo o licitante contemplar todos os **itens** que a integram.

4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1- O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o **exame dos documentos a seguir relacionados**, os quais dizem respeito a:

4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no **Anexo III** deste Edital, atestando que:

- a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- b) A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08) **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;
- d) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao **TCESP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo "A" ao Contrato**;
- e) A Companhia Seguradora está autorizada a operar no ramo pertinente de seguro, objeto desta licitação, e que se encontra em situação regular junto à SUSEP;
- f) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- g) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- h) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos** previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.



4.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

4.2.2- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

- a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

5 – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1- No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará **início à sessão pública** do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

5.2.1- Serão **desclassificadas** as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado em proposta dos demais licitantes; e
- c) Que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório.

5.2.2- A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro;

5.2.3- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;

5.2.4- O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3- Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, com a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4- Será **iniciada a etapa de lances**, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.1- A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico:

- a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada, em ambos os casos, **a redução mínima no valor de R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;

a.1) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço (prêmio) total**.

5.4.2- A etapa de lances terá a duração de **15** (quinze) **minutos**;

- a) A duração da **etapa de lances será prorrogada automaticamente** pelo sistema visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3** (três) **minutos** do período de que trata este subitem ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;
- b) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a **duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente**, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.3- No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:

- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.4- A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no **subitem 5.4.2**.

5.5- Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a **classificação final**, em ordem crescente de valores;

5.5.1- Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

5.6- Com base na **classificação final**, será assegurada aos licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte **preferência à contratação**, observadas as seguintes regras:

5.6.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos **valores sejam iguais ou superiores até 5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência e, ainda:

- a) No **caso de empate**, a convocação recairá sobre o licitante vencedor de **sorteio**, nos termos da Lei.

5.6.2- Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no **subitem 5.6.1**;

5.6.3- Na grade ordenatória da classificação final, caso a detentora da melhor oferta seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições anteriores, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito;

5.8.1- A aceitabilidade de preços será aferida a partir dos valores de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Tribunal de Contas, juntada aos autos;

5.8.2- O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

5.9- Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, conforme o item 6 deste Edital;

5.9.1- Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, **examinará a oferta subsequente** de menor preço, **negociará** com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à **fase de habilitação**.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1- Na fase de habilitação:

- a) O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no **Item 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de **suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

informações;

b.1) Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

- c)** O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” **(clique no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”)**;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem, serão apresentadas, obrigatoriamente, na forma indicada na alínea “c” acima, as declarações a que se refere o subitem 4.1.4, bem como demais documentos exigidos no Item 4 deste Edital que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;

- d)** Este Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas **indisponibilidades** e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada;

- e)** Os **originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser relacionados e apresentados no PROTOCOLO, localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo/SP, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, CEP 01016-000, em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

- f)** A **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato**, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

f.1) Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**, será



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, **para a regularização da documentação** com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

f.2) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem “f.1” **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

- g)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o **licitante será habilitado e declarado vencedor** do certame;
- h)** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

6.2 - Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7- RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1- Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor **recurso**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2- Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitação**, localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo/SP, cpl@tce.sp.gov.br.

7.3- Os **memoriais de recurso e as contrarrazões** serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de PROTOCOLO, localizada na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo/SP, aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

cuidados da Comissão Permanente de Licitação, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

7.4- A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

7.6- O recurso terá **efeito suspensivo** e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7- A adjudicação será feita pela **totalidade do objeto**.

8 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1- Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2- A **desconexão do sistema eletrônico** com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

8.2.1- Fora da etapa de lances: a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Nesse caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

8.2.2- Durante a etapa de lances: a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

8.3- A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9 - CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado pela adjudicatária no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** junto ao CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

hábil, certificará a regularidade nos autos do processo e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

- a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.3- Constituem também condições para a celebração da contratação:

- a) **Inexistência de registros** em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;
- b) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- c) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

10 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

As condições sobre a execução dos serviços, pagamento e atualização de preços estão dispostas no **Memorial Descritivo** e na **Minuta de Contrato**, que integram este Edital como anexos.

11 - DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1- Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

- a) Se **recusar a assinar o contrato** ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;
- b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, **deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista** para fins de assinatura do contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) Deixar de apresentar **os originais dos documentos de habilitação ou cópias autenticadas por tabelião de notas no PROTOCOLO**, localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo/SP, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, CEP 01016-000, **em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, com a ressalva de que tais documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados do original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

11.2- A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

11.3- A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

11.4- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1- Ficará **impedida de licitar e contratar**, nos termos da **Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**.

12.2- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução nº 5**, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e será registrada no CAUFESP, na relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2008, e no sítio www.esancoes.sp.gov.br.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2- Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

13.3- O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e, para os demais, até a etapa de habilitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

13.4- O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo e nos sítios eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “Pregão Eletrônico”.

13.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e, as questões relativas ao sistema pelo Departamento de Contratações Eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Estado.

13.6- Integram o presente Edital:

- a) Anexo I - Memorial Descritivo;
- b) Anexo II - Minuta de Contrato;
- c) Anexo III - Modelo Arquivo Declarações;
- d) Anexo IV - Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08); e
- e) Anexo V - Ordem de Serviço GP nº 02/2001.

13.7- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO PREGÃO ELETRÔNICO nº 65/19 TCESP

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro para os prédios Sede, Anexos I e II em São Paulo, SP, e dos prédios de todas as Unidades Regionais (20 unidades), conforme coberturas e demais condições discriminadas neste Memorial Descritivo.

2. VISTORIA: Facultativa, mediante prévio agendamento de horário:

Prédio	Local	Telefone
Sede e Anexo I	Av. Rangel Pestana, 315, Centro - São Paulo/SP	(11) 3292-3450 A/C Diretoria de Serviços
Anexo II	Rua Venceslau Brás, 183, Centro - São Paulo /SP	
UR-1 - ARAÇATUBA	Avenida Café Filho, 402, Jardim Icaray - Araçatuba /SP	(18) 3609-9700
UR-2 - BAURU	Rua José Francisco Augusto, 5-4, Jardim Godoi - Bauru /SP	(14) 3109-2350
UR-3 - CAMPINAS	Avenida Carlos Grimaldi, 880, Jardim Conceição - Campinas /SP	(19) 3706-1700
UR-4 - MARÍLIA	Rua Prof. Francisco Morato, 381, Jardim São Geraldo - Marília /SP	(14) 3592-1630
UR-5 - PRESIDENTE PRUDENTE	Rua José Cupertino, 179, Jardim Marupia - Presidente Prudente /SP	(18) 3222-5060
UR-6 - RIBEIRÃO PRETO	Rua Adolfo Zé, 426, Ribeirânia - Ribeirão Preto /SP	(16) 3995-6800
UR-7 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Avenida Heitor Vila Lobos, 781, Vila Ema - São José dos Campos /SP	(12) 3519-4610
UR-8 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Av. José Munia, 5400, Chácara Municipal - São José do Rio Preto / SP	(17) 3206-0800
UR-9 - SOROCABA	Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180, Jardim Saira - Sorocaba /SP	(15) 3238-6660
UR-10 - ARARAS	Avenida Maximiliano Baruto, 471, Jardim Universitário - Araras/SP	(19) 3543-2460
UR-11 - FERNANDÓPOLIS	Rua Maria Batista, 209, Boa Vista - Fernandópolis/SP	(17) 3465-0510
UR-12 - REGISTRO	Rua Goro Assanuma, 259, Vila Tupy - Registro/SP	(13) 3828-7220
UR-13 - ARARAQUARA	Rua Dr. Euclides da Cunha Viana, 551 - Araraquara/SP	(16) 3331-0660
UR-14 - GUARATINGUETÁ	Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 1302-Portal das Colinas - Guaratingueta/SP	(12) 3123-2260
UR-15 - ANDRADINA	Rua Pereira Barreto, 1681, Centro - Andradina/SP	(18) 3723-7800
UR-16 - ITAPEVA	Avenida Coronel Acácio Piedade, 384, Centro - Itapeva /SP	(15) 3524-4800
UR-17 - ITUVERAVA	Rua José Bonifácio, 803, Jardim Independência - Ituverava /SP	(16) 3839-0943 / 3839-0249
UR-18 - ADAMANTINA	Rua Josefina Dal'Antonia Tiveron, 180, Centro - Adamantina /SP	(18) 3502-3260
UR-19 - MOGI GUAÇU	Rua Catanduva, 145, Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu/SP	(19) 3811-8300 / 3811-8339
UR-20 - SANTOS	Av. Washington Luis, 299, Boqueirão - Santos/SP	(13) 3208-2400

Obs: Durante a vigência contratual, há possibilidade de alteração de endereço de algumas Unidades Regionais do TCESP, contudo, se ocorrer, o novo endereço será no mesmo município especificado na listagem acima, e a **CONTRATADA** será notificada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. SISTEMAS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE SINISTROS E INFORMAÇÕES PARA AVALIAÇÃO DE RISCOS.

LOCAL		VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS	SISTEMAS DE PROTEÇÃO ELETRÔNICOS	SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	AEROPORTO NAS PROXIMIDADES	ROTAS DE VÔO	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS	SISTEMA DE ESTABILIZAÇÃO DE REDE ELÉTRICA
Prédio Sede, São Paulo		SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
Prédio Anexo I, São Paulo		SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
Prédio Anexo II, São Paulo		SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
UR 01	Araçatuba	SIM	Alarme com sensores de movimento (não há monitoramento à distância)	Apenas extintores	SIM, a aprox. 9 km	NÃO	SIM	NÃO
UR 02	Bauru	SIM	1. Equipamentos de alarme, acionados por meio de senhas, com serviço de monitoramento. 2. Sistema de monitoramento por câmeras (não há monitoramento à distância)	SIM (extintores, hidrantes e sistema de alarme)	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
UR 03	Campinas	SIM	1. Alarme com sensores de movimento (não há monitoramento à distância) 2. Concertina 30 cm sobre os muros	SIM	1. Aeroporto dos Amarais, a aprox. 10 km 1. Aeroporto de Viracopos, a aprox. 15 km	SIM	SIM	NÃO
UR 04	Marília	NÃO	Alarme com sensores de movimento, com monitoramento à distância.	Apenas extintores, mangueiras e hidrantes.	SIM, a aprox. 6 km.	NÃO	SIM	NÃO
UR 05	Presidente Prudente	SIM	Central de Alarme FBII, com sensores de movimento infravermelho - interligada com a empresa Vista Comércio e Instalação de Equipamentos de Segurança, que presta o serviço de monitoramento 24 horas.	SIM	SIM, a aprox. 6 km.	NÃO	SIM	NÃO
UR 06	Ribeirão Preto	SIM	Equipamentos de alarme, acionado por meio de senhas, contando com serviço de monitoramento, bem como cerca elétrica.	SIM (extintores, hidrantes e sistema de alarme)	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
UR 07	São José dos Campos	SIM	Alarme monitorado através da empresa Segvap Segurança e Vigilância Patrimonial - que presta o serviço de Vigilância 24 horas.	Apenas extintores e mangueiras.	SIM, aeroporto municipal a aprox. 9 km.	NÃO	SIM	NÃO
UR 08	São José do Rio Preto	SIM	NÃO	Apenas extintores e mangueiras.	NÃO	NÃO	SIM	SIM
UR 09	Sorocaba	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
UR 10	Araras	SIM	SIM	Apenas extintores e mangueiras.	Área de espaço aéreo da Academia da Força Aérea de Pirassununga	SIM	SIM	NÃO
UR 11	Fernandópolis	SIM	SIM, Central Paradox-748, com um teclado e 32 setores, sendo 29 sensores de movimento infravermelhos, 3 botões de pânico (2 remotos e 1 fixo na guarita), monitorados 24 horas pela empresa FBF Sistemas de Segurança - "Seg-Alarm".	Extintores, hidrantes internos, mangueiras e central de alarme.	NÃO	NÃO	SIM	SIM
UR 12	Registro	SIM	NÃO	Apenas extintores	SIM, aeroporto municipal a aprox. 5 km, sem voos regulares.	NÃO	NÃO	NÃO
UR 13	Araraquara	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
UR 14	Guaratinguetá	SIM	Sistema CFTV composto de 16 câmeras e gravação 24h.	Extintores, mangueiras e sensores dispostos no subsolo.	Aeroporto militar da Escola de Especialistas da Aeronáutica	NÃO	SIM	NÃO (possui gerador de energia elétrica)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL		VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS	SISTEMAS DE PROTEÇÃO ELETRÔNICOS	SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	AEROPORTO NAS PROXIMIDADES	ROTAS DE VÔO	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS	SISTEMA DE ESTABILIZAÇÃO DE REDE ELÉTRICA
UR 15	Andradina	SIM	NÃO	Apenas extintores	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
UR 16	Itapeva	SIM	NÃO	Extintores em todas as dependências e sistema de alarme somente no subsolo	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
UR 17	Ituverava	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
UR 18	Adamantina	SIM	SIM	Extintores, mangueiras e sistema de alarme.	SIM, aeroporto municipal a aprox. 4 km, sem voos regulares.	NÃO	SIM	NÃO
UR 19	Mogi Guaçu	SIM	Equipamentos de alarme acionados por meio de senhas, contando com serviço de monitoramento.	Apenas extintores	Aeroporto de Viracopos a 57 km e aeroporto municipal de Mogi Mirim a 7 km.	SIM	NÃO	NÃO
UR 20	Santos	SIM	Circuito CFTV	Extintores, mangueiras, hidrantes, bombas.	Base aérea de Santos a 4 km. Sem voos regulares. Aeronaves de pequeno porte.	SIM	SIM	NÃO

4. AVALIAÇÃO DOS EDIFÍCIOS, INSTALAÇÕES, BENS COMUNS, DE INFORMÁTICA E ESTOQUE

4.1. EDIFÍCIO E INSTALAÇÕES						
LOCAL		PRÉDIO PRÓPRIO ?	EDIFÍCIO	AR-CONDICIONADO CENTRAL	ELEVADORES	GERADORES
Prédio Sede, São Paulo		SIM	R\$ 28.065.347,85		R\$ 4.570.031,23	
Prédio Anexo I, São Paulo		SIM	R\$ 13.610.972,04	R\$ 3.281.449,37	R\$ 2.427.611,73	R\$ 90.000,00
Prédio Anexo II, São Paulo		SIM	R\$ 21.504.188,10	R\$ 2.930.176,04	R\$ 3.834.444,02	
UR 01	Araçatuba	SIM	R\$ 1.294.553,45			
UR 02	Bauru	SIM	R\$ 1.629.421,33			
UR 03	Campinas	SIM	R\$ 6.046.422,61	R\$ 473.001,71	R\$ 131.859,30	
UR 04	Marília	SIM	R\$ 1.730.281,99			
UR 05	Presidente Prudente	SIM	R\$ 1.441.611,84			
UR 06	Ribeirão Preto	SIM	R\$ 2.184.154,96		R\$ 136.430,00	
UR 07	São José dos Campos	SIM	R\$ 2.359.791,60			
UR 08	São José do Rio Preto	SIM	R\$ 1.573.774,07		R\$ 129.031,85	
UR 09	Sorocaba	SIM	R\$ 1.301.771,84		R\$ 130.415,46	
UR 10	Araras	SIM	R\$ 1.432.916,94			
UR 11	Fernandópolis	SIM	R\$ 3.836.183,00			
UR 12	Registro	SIM	R\$ 1.393.153,94			
UR 13	Araraquara	SIM	R\$ 8.768.110,74		R\$ 109.987,39	R\$ 55.410,00
UR 14	Guaratinguetá	SIM	R\$ 5.559.939,49	R\$ 359.077,92	R\$ 105.585,27	R\$ 75.000,00
UR 15	Andradina	NÃO	R\$ 372.141,05			
UR 16	Itapeva	NÃO	R\$ 359.968,21			
UR 17	Ituverava	SIM	R\$ 1.390.000,00			
UR 18	Adamantina	SIM	R\$ 6.437.591,38	R\$ 643.759,14		
UR 19	Mogi Guaçu	NÃO	R\$ 433.996,66			
UR 20	Santos	SIM	R\$ 4.488.500,00		R\$ 182.000,00	
TOTAL			R\$ 117.214.793,09	R\$ 7.687.464,18	R\$ 11.757.396,25	R\$ 220.410,00

4.2. BENS PATRIMONIAIS COMUNS, DE INFORMÁTICA E ESTOQUE						
LOCAL		BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS (COM EXCEÇÃO DE INFORMÁTICA)	SALA COFRE	MATERIAIS DE INFORMÁTICA (EXCETO IMPRESSORAS)	IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS	ESTOQUE
Prédio Sede, São Paulo		R\$ 6.264.459,11		R\$ 3.155.772,82	R\$ 625.950,00	
Prédio Anexo I, São Paulo		R\$ 2.279.041,27		R\$ 2.075.062,54	R\$ 203.750,00	R\$ 474.729,78
Prédio Anexo II, São Paulo		R\$ 2.714.087,76	R\$ 9.620.269,67	R\$ 7.722.011,58	R\$ 307.000,00	
UR 01	Araçatuba	R\$ 199.708,78		R\$ 145.509,61	R\$ 13.300,00	
UR 02	Bauru	R\$ 258.071,54		R\$ 232.788,02	R\$ 13.300,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL		BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS (COM EXCEÇÃO DE INFORMÁTICA)	SALA COFRE	MATERIAIS DE INFORMÁTICA (EXCETO IMPRESSORAS)	IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS	ESTOQUE
UR 03	Campinas	R\$ 288.767,65		R\$ 169.628,25	R\$ 13.300,00	
UR 04	Marília	R\$ 240.058,84		R\$ 141.528,62	R\$ 13.300,00	
UR 05	Presidente Prudente	R\$ 151.371,57		R\$ 149.535,59	R\$ 13.300,00	
UR 06	Ribeirão Preto	R\$ 346.894,99		R\$ 168.540,79	R\$ 13.300,00	
UR 07	São José dos Campos	R\$ 187.048,40		R\$ 147.388,98	R\$ 13.300,00	
UR 08	São José do Rio Preto	R\$ 396.007,86		R\$ 149.699,36	R\$ 13.300,00	
UR 09	Sorocaba	R\$ 239.885,82		R\$ 151.926,62	R\$ 13.300,00	
UR 10	Araras	R\$ 200.024,37		R\$ 164.839,32	R\$ 13.300,00	
UR 11	Fernandópolis	R\$ 283.705,21		R\$ 182.245,02	R\$ 13.300,00	
UR 12	Registro	R\$ 186.665,24		R\$ 109.987,17	R\$ 13.300,00	
UR 13	Araraquara	R\$ 263.569,10		R\$ 141.898,90	R\$ 13.300,00	
UR 14	Guaratinguetá	R\$ 257.220,19		R\$ 153.075,50	R\$ 13.300,00	
UR 15	Andradina	R\$ 151.399,93		R\$ 114.843,35	R\$ 13.300,00	
UR 16	Itapeva	R\$ 179.663,22		R\$ 102.805,92	R\$ 13.300,00	
UR 17	Ituverava	R\$ 124.187,13		R\$ 103.440,54	R\$ 13.300,00	
UR 18	Adamantina	R\$ 179.782,20		R\$ 96.936,41	R\$ 13.300,00	
UR 19	Mogi Guaçu	R\$ 110.761,88		R\$ 104.172,74	R\$ 13.300,00	
UR 20	Santos	R\$ 171.572,35		R\$ 86.770,81	R\$ 13.300,00	
TOTAL		R\$ 15.673.954,41	R\$ 9.620.269,67	R\$ 15.770.408,46	R\$ 1.402.700,00	R\$ 474.729,78

5. TIPOS DE COBERTURA – L.M.I – Limite Máximo de Indenização e Franquias

TIPO DE COBERTURA	EDIFÍCIO	AR- CONDICIONADO	ELEVADORES	BENS PATRIMONIAIS COMUNS	BENS PATRIMONIAIS DE INFORMÁTICA (inclusive impressoras)	SALA COFRE	ESTOQUE	L.M.I.	FRANQUIA
Incêndio (inclusive em virtude de tumulto)/Raio/ Explosão de qualquer natureza	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	R\$ 67.124.177,74	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00
Vendaval/ fumaça/granizo /furacão/ ciclone/ tornado	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	R\$ 200.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
Danos elétricos	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	R\$ 600.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
Alagamento/ Inundação	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
Impacto de veículo terrestre	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TIPO DE COBERTURA	EDIFÍCIO	AR-CONDICIONADO	ELEVADORES	BENS PATRIMONIAIS COMUNS	BENS PATRIMONIAIS DE INFORMÁTICA (inclusive impressoras)	SALA COFRE	ESTOQUE	L.M.I.	FRANQUIA
Queda de aeronaves/engenho aéreo ou espacial	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	R\$ 200.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
Quebra de vidros/Espelhos	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
Desmoronamento	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
Furto qualificado/roubo	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00
Remoção de entulho	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	R\$ 20.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
Danos a tanques e tubulações	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 30.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
Responsabilidade Civil	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	R\$ 50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00

6. OCORRÊNCIA DE SINISTROS NOS ÚLTIMOS 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

Não houve ocorrência de sinistro nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

7. VIGÊNCIA DA APÓLICE DE SEGURO

A apólice terá vigência de **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, com início previsto para as **00:00h do dia 04/06/2020**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8 - CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS (BEC), VALOR ESTIMADO E REDUÇÃO MÍNIMA

Item	Qtde.	Código BEC	Unidade de Fornecimento	Descrição Resumida, conforme Catálogo BEC	Preço (prêmio) Total Estimado (R\$)	Redução Mínima entre Lances (R\$)
Único	1	26433	Unidade (totalidade dos prédios a serem segurados, pelo período de 12 meses)	Serviço de Seguro de Imóveis, Moveis, Maquinas e Equipamentos - Riscos Diversos	238.852,00	1.800,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO E A EMPRESA
_____ (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for
o caso) PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS
PRÉDIOS SEDE, ANEXOS I E II E PARA
OS PRÉDIOS DE 20 UNIDADES
REGIONAIS.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº _____ e CPF nº _____, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso) inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr.(a.) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 65/19, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do SEI - Processo nº 8494/2019-99, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 Prestação de serviços de seguro para os prédios Sede, Anexos I e II em São Paulo, SP, e dos prédios de todas as Unidades Regionais (20 unidades), de acordo com o contido no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.

1.2 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 65/19 e seus Anexos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) Proposta de ____ de ____ de 20__, apresentada pela **CONTRATADA**;

c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 65/19.

1.3 O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4 O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 A vigência deste contrato será de **12** (doze) **meses**, com início previsto **para as 00:00h do dia 04/06/2020**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120** (cento e vinte) **dias** de seu vencimento.

2.2 A apólice terá vigência de **12** (doze) **meses**, consecutivos e ininterruptos, com início previsto para as **00:00h do dia 04/06/2020**.

2.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de **15** (quinze) **dias úteis**, a contar da data da publicação do extrato deste contrato.

2.4 As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**;

2.4.1 A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

2.5 Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

3.1 As condições gerais da apólice não poderão restringir as coberturas previstas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital;

3.1.1 Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

3.2 O cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguros será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**;

3.2.1 O recebimento e guarda das Apólices de Seguros caberá à **Comissão de Fiscalização**.

3.3 Somente serão recebidas as apólices se estiverem plenamente de acordo com as especificações do Edital e seus anexos. A emissão do **Atestado de Recebimento** ficará sob a responsabilidade da **Comissão de Fiscalização**, o que ocorrerá em **3 (três) dias úteis** contados da entrega das apólices;

3.3.1 O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

3.4 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) ou documento(s) fiscal(is) pertinente(s) deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, e apresentada(s) no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de emissão do **Atestado de Recebimento**, para a **Comissão de Fiscalização**.

3.5 Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

a) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**;

3.5.1 As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

3.5.2 Eventuais pedidos para prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo Diretor Geral de Departamento, que os decidirá;

a) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

4.1 O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.45.

4.3 Os documentos de cobrança deverão ser entregues para a **Comissão de Fiscalização** do objeto deste contrato.

4.4 O pagamento do prêmio total do seguro será efetuado, em parcela única, pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15** (quinze) **dias corridos**, contados da emissão do **Atestado de Recebimento**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura ou o documento fiscal pertinente tenha sido emitido sem incorreções.

4.5 Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2** (dois) **dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.

4.6 Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.7 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.8 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.9 Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”.

4.10 Quando da **emissão da nota fiscal/fatura ou documento fiscal pertinente**, a **CONTRATADA** deverá **observar a legislação vigente**.

4.11 Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo V do Edital.

4.12 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.13 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



4.14 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.12 e 4.13 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.15 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

4.16 Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

4.17 No caso de prorrogação da vigência, o valor deste contrato poderá ser atualizado, a cada período completo de **12** (doze) **meses**, por iniciativa do **CONTRATANTE**, de acordo com a variação dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

5.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1 Manter **preposto**, durante o período de vigência da Apólice, para representá-la sempre que for necessário.

6.2 Elaborar apólice condizente com as exigências do Edital para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento.

6.3 Cumprir com os prazos e condições previstos no Edital.

6.4 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

6.5 Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem as providências previstas no prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros, o que não afastará a hipótese de aplicação das penalidades previstas.

6.6 Manter, durante a vigência da apólice, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.7 Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro.

6.8 Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.9 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente;

6.9.1 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.10 A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Responsabilizar-se pelo pagamento do prêmio na forma ajustada e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

7.2 Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

7.2.1 Caberá à **Comissão de Fiscalização**:

a) Acionar a **CONTRATADA** na hipótese de sinistro;



- b) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas ao objeto do seguro;
- c) Atuar como representante do **CONTRATANTE** na fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos **79 e 80 do mesmo diploma legal**.

8.2 Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3 No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5 A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

8.6 No caso de a **CONTRATADA** estar em **situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.7 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA FORO

9.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, dede 20__.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO “A” AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

SEI - Processo nº 8494/2019-99

OBJETO: Prestação de serviços de seguro para os prédios Sede, Anexos I e II e para os prédios de 20 Unidades Regionais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:

CONTRATADA

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA - Cargo

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO ELETRÔNICO nº 65/19 TCESP

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (denominação da pessoa jurídica), participante do
PREGÃO ELETRÔNICO nº 65/19, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
DECLARO, sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;

d) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao TCESP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo "A" ao Contrato;

e) Que a Companhia Seguradora está autorizada a operar no ramo pertinente de seguro, objeto desta licitação, e que se encontra em situação regular junto à SUSEP;

f) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

g) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

h) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra.

São Paulo, em ____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 - de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente; Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a **CONTRATADA** tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à **CONTRATADA** devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como **CONTRATANTE**.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa **CONTRATADA**.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A **CONTRATADA** deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovações de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à **CONTRATADA**, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra **CONTRATADA**.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A **CONTRATADA** providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.